Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 132, de 2017.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 93 DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11/08/17
Protocolo

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Fernando Hallberg/ PPL

EMENTA: Altera as Leis Municipais nº 6.275 de 08 de outubro de 2013 – Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, 6.664 de 06 de dezembro de 2016 – Diretrizes orçamentárias para 2017 e 6.675 de 22 Dezembro de 2016 – Lei Orçamentária Anual para 2017.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O anteprojeto objetiva a abertura de crédito adicional especial com destinação para a Secretaria Municipal de Saúde no valor de R$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

Créditos adicionais especiais são os destinados a despesas que não haja dotação orçamentária especifica e devem ser autorizados por lei e abertos por meio de decreto executivo, com espeque no o artigo 41 inciso II e artigo 42 da Lei 4.320/64. Ressalte-se que créditos suplementares e especiais dependem de recursos livre para a sua concretização, ou seja, a abertura de crédito adicional deve ser feito por meio de justificativa, bem como depende a existência de recursos nos termos do artigo 43 *caput* e parágrafo 1º da Lei 4.320/1964 combinado com o artigo 167 inciso V da Carta Magna.

Assim, o anteprojeto em questão é preconizado como fonte de recursos o excesso de arrecadação conforme apregoa o inciso II do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 no valor de R$2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais) na fonte de recursos nº 397 – Gov. Estadual – Reformar Unidades de Saúde nos moldes conforme do inciso I do parágrafo 1º da Lei mencionada.

Contudo, no que corresponde aos recursos/valores indicados no projeto, é competência da Comissão da Economia e Finanças com toda a sua técnica analisar as indicações constituídas.

Portanto, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL.**

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio/ PSDB**	**Fernando Hallberg/ PPL**
Presidente	Secretário	Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 10 de agosto de 2017.